



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5155 - 2019 - LIVRO 08 - FOLHAS 12435 a 12441

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

II - CONTRATADA:

DATEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.404.987/0001-88, I.E. 341.029.520.118, estabelecida na Avenida Luis Pavão, nº 1950, Distrito Industrial Orlando C. Telles, CEP 14815-000, na cidade de Ibaté/SP, telefone (16) 3368-4401, representada pelo Sr. **ALVIMAR ANTONIO DAREZZO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.929.979 SSP/SP e CPF/MF nº 191.742.928-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de melhoria e manutenção da pavimentação de ruas e avenidas (tapa-buracos), com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e material, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2.019 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 1503/2.019** de 28 de MARÇO de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 29 de Abril de 2019, publicado em 30 de Abril de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

01.01. A LICITAÇÃO da qual resulta o presente contrato é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se faz no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os seguintes preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	Serviços de melhoria e manutenção da pavimentação de ruas e avenidas (tapa-buracos), com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e material, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.	metros quadrados	16.000	R\$ 36,70	R\$ 587.200,00	R\$ 7.046.400,00

02.02. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 7.046.400,00 (sete milhões quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificados sob os nºs: 984-08.01.3.3.90.39.15.451.0065.2.162.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ACRÉSCIMOS

04.01. A vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

04.02. Eventualmente e desde que devidamente justificada, poderá este contrato ser prorrogado com fundamento no §4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

04.03. Poderá o objeto do presente contrato ser acrescido ou suprimido nos termos dos §1ºe §2º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.02. A fiscalização exercida pela Contratante dar-se-á pelo servidor Marcelo Fernandes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especificamente designado, o qual terá livre acesso aos locais de prestação dos serviços e aos documentos pertinentes à sua execução.

05.03. Integra a fiscalização pela Contratante a ordenação à Contratada da imediata retirada do local e a substituição de seus funcionários que estiverem sem uniforme ou identificação, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério fundamentado da Contratante, seja julgado inconveniente.

05.04. Para fins de medição dos serviços diariamente executados, deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante, ao final de cada dia, planilha dos serviços de Tapa-Buracos realizados em cada local determinado na Ordem de Serviço expedida conforme modelo do Anexo XI do Edital com indicação de recolhimento ou não de resíduos, com especificação das quantidades e com anotações das pertinentes observações e explicações, tais como não cumprimento integral ou parcial da Ordem de Serviço, conforme modelo do Anexo XII do Edital Pregão Presencial nº 020/2019.

05.04.01.A Contratada atestará, após fiscalização, os serviços executados satisfatoriamente mediante Recebimento Provisório.

05.05. A Contratante elaborará planilha de medição mensal, conforme modelo do Anexo XIII do Edital, com base nas medições diárias recebidas provisoriamente, recebendo-os definitivamente, de modo a que se afira a quantidade a ser faturada e paga, identificando se eventual diferença a menor em relação à Ordem de Serviço respectiva deve ser imputada como inexecução de responsabilidade da Contratada, a fim de que se proceda a eventuais aplicações de penalidades administrativas.

05.06. A contratante expedirá Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. Poderão ser expedidas Ordens de serviços complementares, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, no decorrer da semana.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

06.01. Condição de pagamento:

06.01.01. Será apresentada pela Contratada medição diária dos serviços executados, com discriminação das quantidades efetuadas em cada local, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

06.01.02. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.01.03. Com base na Medição Mensal apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

06.01.04. A Contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

06.01.05. A medição dos serviços de Tapa-Buracos será totalizada por mês em metro quadrado (m²), levando em consideração o somatório das superfícies que efetivamente receberam o serviço, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

06.02. As medições diárias e mensais devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços e a quantidade executada em cada local, segundo modelos apresentados no Anexos XII e XIII do Edital.

06.03. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será incluído na Medição Mensal até que o a Contratada reexecute o serviço de forma aceitável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

06.04. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.05. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

07.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPC – FIPE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

07.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

07.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de nova Planilha de Composição de Custos para comparação com a Planilha apresentada junto com a proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

08.01. Efetuar mensalmente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, prevendo os setores que serão trabalhados no mês, sendo estimada a quantidade de 16.000 metros quadrados/mês.

08.01.01. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

08.01.01.01. O fiscal da execução do contrato, responsável pela aferição de quantidades e qualidade dos serviços diariamente executados é o servidor Marcelo Fernandes da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

08.01.01.02. O gestor da execução do contrato é o servidor José Antenor Correa da Silva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e pelo encaminhamento das Notas Fiscais a pagamento, assim como pela comunicação à Gerência de Licitação e Contratos de eventuais percalços na execução que reflitam na gestão administrativa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

contrato, como instauração de procedimento administrativo para imposição de penalidades, necessidades de alterações quantitativas ou qualitativas no objeto, requerimentos da Contratada acerca de reajustes e repactuação de preços, interesse público em prorrogar o contrato.

08.02. Expedir Ordem de Serviços semanais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. Poderão ser expedidas Ordens de serviços complementares, para execução de serviços pontuais, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, no decorrer da semana, sem que referido acréscimo diminua as quantidades já previstas de execução na Ordem de Serviço semanal.

08.02.01. A Contratante definirá, nas Ordens de Serviços Semanais, o máximo de oito locais para realização simultânea dos serviços.

08.03. Expedir Ordem de Serviço Complementar, se necessária a complementação dos serviços já especificados na Ordem de Serviço Semanal, com antecedência de 01 (um) dia útil.

08.04. Indicar, na Ordem de Serviço semanal, os nomes das vias públicas que receberão os serviços, com especificação dos pontos inicial e final (vias transversais ou referencias, como praças, dispositivos viários, etc.) e dos horários máximo de início dos serviços.

08.04.01. A Contratante poderá expedir até 08 (oito) Ordens de Serviço simultâneas em locais distintos para execução dos serviços segundo a estimativa mensal.

08.04.02. Receber provisoriamente os serviços através de Atestado de Recebimento Provisório dos serviços executados diariamente, mediante fiscalização do serviço efetuado e apresentação de planilha pela contratada. O atestado de Recebimento provisório deverá conter número do contrato e da Ordem de Serviço respectiva, locais de prestação dos serviços, com especificação de quantidades e observações quanto a eventuais inexecuções.

08.04.03. Receber definitivamente os serviços executados mensalmente através de atestado de Recebimento Definitivo que contenha número do contrato, da(s) ordem(ns) de serviço e quantidade total executada em metros quadrados.

08.05. Exigir da Contratada a apresentação da relação de seus funcionários atuantes nos serviços prestados relativos às Notas Fiscais apresentadas, das guias de recolhimentos das obrigações previdenciárias e de FGTS.

08.05.01. Em fiscalizações esporádicas e sem prévio aviso, a Contratante deverá, através do fiscal da execução do contrato, anotar a relação de funcionários da empresa contratada em efetivo exercício nos locais de prestação dos serviços.

08.06. Encaminhar ordem para liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas definitivamente.

08.07. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

09.01. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e tudo o mais necessário para a perfeita e tempestiva execução dos serviços, incluindo transporte, E.P.I's, E.P.C's uniformes e todos os insumos pertinentes.

09.02. Pautar-se pelas normas legais e técnicas de prestação dos serviços objeto da contratação e da execução dos serviços acessórios aos mesmos e pelos procedimentos determinados no edital que originou a presente contratação, no que diz respeito à execução dos serviços, a seus funcionários, aos equipamentos, veículos e ferramentas utilizadas, e aos licenciamentos pertinentes, assim como à observação da segurança pessoal e patrimonial do Município e de terceiros, responsabilizando-se por danos de qualquer natureza causados a qualquer título pela execução do serviço.

09.03. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 12 horas, sem ônus para a contratante,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

qualquer profissional de seu quadro, que, por sua solicitação não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

09.04. Apresentar, conforme modelo constante do Anexo XII, planilha detalhada da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais, horários de início e término de serviço em cada local e quantidades executadas, além de apontamentos de toda e qualquer observação pertinentes a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços.

09.05. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contratados envolvidos na prestação dos serviços e as respectivas guias de recolhimento de INSS e FGTS.

09.06. Iniciar a execução dos serviços no horário determinado, tolerado atraso de uma hora sem que se configure inexecução contratual.

09.07. Executar simultaneamente serviços em locais distintos quando determinado em ordem de serviço.

09.08. Apresentar recibo do descarte dos entulhos e dos resíduos dos serviços de Tapa-Buracos, que deve ser efetuado em locais licenciados e legalmente apropriados.

09.09. Apresentar Nota Fiscal da prestação de serviços após e conforme medição aprovada definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

09.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e de todas as tarifas e preços públicos envolvidos na execução dos serviços.

09.11. Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventuais obtenção de autorizações e licenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.02.01. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedor descumprir o prazo constante do item 16.04 do edital.

10.03. Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.04. Pela inexecução parcial dos serviços contratados e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

10.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

11.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.02. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução assinalado nas Ordens de Serviço, executar os serviços requeridos do modo que melhor lhe aprouver em termos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e insumos necessários, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS

12.01. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

13.01. É vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nos termos dos incisos XII a XVII, do art.78 da Lei 8.666/93.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, verificada alguma das hipóteses dos incisos I a XI e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 30 de Abril de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE

DATEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ALVIMAR ANTÔNIO DAREZZO

TESTEMUNHAS:

1) - _____
MARIA RAQUEL FERREIRA JOÃOQUETTE
RG nº. 21.807.766-X SSP/SP
CPF/MF nº. 138.570.258-32

2) - _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32